



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 027.12/2002

DATA: 20.12.2002

SÚMULA: Declara Áreas de Urbanização Específica, Imóveis destinados à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Urbanização Específica os Lotes nºs 47-B-1 (Quarenta e sete "B" um) e 47-C (Quarenta e sete "C"), ambos da Gleba nº 61-FB (Sessenta e um FB), do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, com a área total 105.875,00 m² (Cento e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), localizados neste Município, registrado na Matrícula nº 22.481, junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

ARTIGO 2º - Os imóveis descritos no Artigo 1º desta Lei, são destinados à implantação do programa Vila Rural, ficando sujeitos aos seguintes critérios de urbanização específica:

I – os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

II – fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% (dois por cento) da área total do lote;

III – cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% (dois por cento) e não superior a 5% (cinco por cento) da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc;

IV – os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto no inciso 1º deste artigo e destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

V – o sistema viário previsto no projeto da Vila Rural descrita nesta Lei deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

ARTIGO 3º - Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% (trinta e cinco por cento) das áreas públicas de que trata a lei Federal nº 6.766/79, nos termos do art. 3º da lei nº 9.785/99.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

ARTIGO 4º - Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no art. 1º desta Lei, ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em Lei Municipal Complementar.

ARTIGO 5º - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente, deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

Parágrafo Único - A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residentes na Vila Rural.

ARTIGO 6º - Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural.

ARTIGO 7º - A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação públicos, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo Único – Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe-se aos Sistemas não operados pela SANEPAR.

ARTIGO 8º - Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município desde que não conflitantes com esta Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e dois.


ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal


Registre-se. Publique-se.
Em 20 / Dezembro / 2002.

ERNI DE SOUZA
Chefe de Gabinete

